DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Comunicados	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaju, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaju poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaju.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaju
CNPJ 44.496.313/0001-58
Avenida João Zamboni Aspareto, 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Câmara Municipal de Itaju
CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo, 248
Telefone: (14) 3667-1168
Site: www.camaraitaju.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaju garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaju.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

PODER EXECUTIVO DE ITAJU

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.169, 19 de novembro de 2019

Dispõe sobre os critérios para o início do trâmite da execução judicial da dívida ativa do Município e estabelece medidas de combate ao devedor contumaz.

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca De Bariri,

Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanci- ono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre os critérios para o início do trâmite da execução judicial da dívida ativa do Município e estabelece as medidas de combate ao Devedor Contumaz.

Art. 2º. Considera-se dívida ativa da Fazenda Pública do Município os créditos de natureza tributária ou não tributária, escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, após apurada a sua liquidez e certeza, na forma do art. 39 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Considera-se Devedor Contumaz o contribuinte cujo comportamento fiscal se caracteriza pela inadimplência substancial e reiterada de obrigações pecuniárias de natureza tributária ou não tributária para com o Município.

§1º Para fins desta Lei, considera-se inadimplência substancial e reiterada a existência de débitos, em nome do devedor ou das pessoas físicas ou jurídicas a ele relacionadas, inscritos em dívida ativa do Município, referentes a 2 exercícios fiscais ou mais, e que totalizem, juntos, mais de R$1.000,00

§2º Para efeitos de apuração do montante mencionado no §1º, será considerado o total de dívidas em situação irregular há dois anos ou mais, em nome do devedor, independentemente da sua natu- reza jurídica.

§3º Considera-se em situação irregular o crédito tributário que não esteja garantido ou com exigi- bilidade suspensa.

§4º O valor de que trata o §1º poderá ser atualizado por ato do Chefe do Poder Executivo.

DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 4º. Todos os débitos, de natureza tributária ou não tributária, vencidos e não pagos no decorrer do exercício fiscal vigente serão inscritos em dívida ativa até 31 de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único: A inscrição em dívida ativa poderá ser feita tão logo seja verificado o vencimento da obrigação e a ausência do respectivo pagamento.

Art. 5º. O devedor será notificado a respeito da inscrição de seu débito em dívida ativa, possuindo tal notificação o caráter meramente informativo.

§1º A notificação poderá ser enviada por via postal ou poderá o Município valer-se de sua própria estrutura de pessoal, bem como de meios de informação telemático, publicação de edital no sítio oficial de internet ou em jornal de circulação local e órgão de imprensa falada de alcance local.

§2º A notificação, quando feita por via postal, por meio dos correios ou pela própria estrutura da administração, será dirigida ao endereço do devedor que conste dos cadastros municipais, sendo dispensável qualquer formalidade para o seu envio ou comprovação do efetivo recebimento.

§3º Da notificação constará a indicação da possibilidade de parcelamento do débito, na forma da Lei Municipal Vigente.

Art. 6º. Após notificado o devedor, caso não ocorra o pagamento dentro de até 6 (seis) meses, a Pro- curadoria Jurídica promoverá a cobrança judicial do débito em até 6 (seis) meses.

Art. 7º. A dívida ativa regularmente inscrita goza de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU
Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018
www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

presunção de certeza e liquidez.

DA COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA

Art. 8º. A cobrança judicial da dívida ativa do Município rege-se pela Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e alterações vigentes.

DO DEVEDOR TRIBUTÁRIO CONTUMAZ

Art. 9º. O devedor considerado contumaz, na forma do art. 3º desta Lei, será notificado de tal condição perante o fisco.

§1º A notificação de que trata o caput será dirigida ao endereço do devedor que conste dos cadastros municipais.

§2º A notificação de que trata o caput poderá ser enviada por via postal ou poderá o Município valer-se de sua própria estrutura de pessoal.

§3º Da notificação deverá constar a comprovação do recebimento no endereço do notificado, ainda que este não a tenha recebido pessoalmente.

§4º A notificação de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada conjuntamente à notificação de que trata o art. 5º desta Lei, desde que dela conste a comprovação do recebimento no endereço do notificado.

§5º Poderá, ainda, ser notificado o devedor contumaz, a respeito desta condição, a qualquer mo- mento, quando comparecer pessoalmente ao Setor de Lançadoria do Município.

Art. 10. O Devedor Contumaz estará sujeito às seguintes restrições administrativas em relação aos parcelamentos firmados com base na Lei Municipal nº 1.810, de 05 de fevereiro de 2014:

I – 1/3 do prazo máximo do parcelamento previsto no art. 1º da referida Lei Municipal;

II – Dobro do valor mínimo da parcela, sendo de R$100,00 (cem reais) para pessoa física e R$200,00 (duzentos reais) para pessoa jurídica;

Parágrafo único: Ao Devedor Contumaz só será oportunizado realizar o parcelamento da integra- lidade dos débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, ficando vedado o parcelamento par- cial.

Art. 11. Deixará de ser considerado contumaz o devedor que quitar seus débitos.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaju, 19 de novembro de 2019.

JOSÉ LUIS FURCIN

Prefeito Municipal de Itaju

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS

Assist. de Adm. De Pessoal

LEI Nº 2.170, de 19 de novembro de 2019

Altera a Redação da Lei Municipal nº 1.810, de 05 de fevereiro de 2014, que trata das normas para parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa do Município, acrescentando o parágrafo único ao Artigo 1º e acrescentando o artigo 9º-A ao texto legal.

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado

de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e

promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o “parágrafo único” ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.810, de 05 de fevereiro de 2014, que trata das normas para parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa do Município de Itaju, com a se- guinte redação:

“Parágrafo único: Todos os débitos constantes do cadastro, inscritos em dí- vida ativa já ajuizada na data do requerimento, deverão integrar o parcela- mento, sendo vedado o seu fracionamento em diversos parcelamentos.”

Art. 2º. Fica acrescentado o Art. 9º-A à Lei Municipal nº 1.810, de 05 de fevereiro de 2014, que trata das normas para parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa do

Município de Itaju, com a seguinte redação:

"Art. 9-A. Excluído o parcelamento por qualquer das causas elencadas nos artigos 7º, 8º e 9º desta Lei, o Requerente poderá parcelar os mesmos débitos por outra única vez.

Parágrafo único: O prazo máximo do parcelamento de que trata o caput deste artigo corresponderá à metade do prazo de que trata o caput do art. 1º desta Lei."

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaju, 19 de novembro de 2019.

JOSÉ LUIS FURCIN

Prefeito Municipal de Itaju

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS

Assist. de Adm. De Pessoal

LEI Nº 2.171, de 19 de novembro de 2019

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju,
Comarca de Bariri, Estado de Sâo Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju,
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional suplementar por excesso de arrecadação na fonte de recurso 01- tesouro, no valor de R$ 212.800,00 (Duzentos e Doze Mil e Oitocentos Reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+)				**212.800,00**
02 01 00	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS			
15	04.122.0002.2003.0000	Manutenção do Gabinete e Dependências		15.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 02 00	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
29	28.843.0000.0005.0000	Indenizações, Precatórios e Despesas Judiciais		9.000,00
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
20	04.123.0003.2005.0000	Divisão de Administração e Finanças		15.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 03 00	DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
38	15.452.0004.2006.0000	Manutenção da Divisão de Obras e Serviços Públicos Municipa		25.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
46	15.452.0004.2038.0000	Manutenção da Iluminação Pública		25.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO		
	100 031	CIP - Contribuicao da Iluminacao Publica		
02 04 00	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE			
119	12.365.0006.2035.0000	Manutenção da EMEI		13.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO		
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL		

02 06 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
154	08.241.0011.2024.0000	Manutenção da Proteção Social Especial		9.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
159	08.244.0011.2025.0000	Manutenção da Proteção Social Básica		10.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02 07 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
181	10.301.0012.2028.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		66.400,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE-GERAL		
182	10.301.0012.2028.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		25.400,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE-GERAL		

Artigo 2º.- Ficam alteradas as Leis do Plano Plurianual – PPA 2018/2021 Lei Municipal nº 2.102 de 05/12/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019 Lei Municipal nº 2.082 de 05/09/2018, bem como a Lei Orçamentária Anual – LOA Lei Municipal nº 2.103 de 06/12/2018, para inclusão das alterações datadas nesta Lei.

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAJU, 19 de novembro de 2019

JOSE LUIS FURCIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. De Pessoal

Decretos

Prefeitura Municipal de Itaju
R. JOAO ZAMBONI ASPARETTO, Nº 297
44496313/0001-58 Exercício: 2019

DECRETO Nº 2019 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019 - LEI N.2171

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAJU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$212.800,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **212.800,00**

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

15	04.122.0002.2003.0000	Manutenção do Gabinete e Dependências	15.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 02 00 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

29	28.843.0000.0005.0000	Indenizações, Precatórios e Despesas Judiciais	9.000,00
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
20	04.123.0003.2005.0000	Divisão de Administração e Finanças	15.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 03 00 DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

38	15.452.0004.2006.0000	Manutenção da Divisão de Obras e Serviços Públicos Municipa	25.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
46	15.452.0004.2038.0000	Manutenção da Iluminação Pública	25.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	100 031	CIP - Contribuicao da Iluminacao Publica	

02 04 00 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

119	12.365.0006.2035.0000	Manutenção da EMEI	13.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL	

Prefeitura Municipal de Itaju
R. JOAO ZAMBONI ASPARETTO, Nº 297
44496313/0001-58 Exercício: 2019

DECRETO Nº 2019 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019 - LEI N.2171

02 06 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
154	08.241.0011.2024.0000	Manutenção da Proteção Social Especial	9.000,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
159	08.244.0011.2025.0000	Manutenção da Proteção Social Básica	10.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02 07 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
181	10.301.0012.2028.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	66.400,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE-GERAL		
182	10.301.0012.2028.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	25.400,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE-GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **212.800,00**

Fontes de Recurso	
01 00	212.800,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ITAJU, 20 de novembro de 2019

José Luis Furcin
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Comunicados

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Itaju comunica aos seus fornecedores e prestadores de serviços, que as Notas Fiscais das mercadorias entregues ou serviços prestados a municipalidade devem ser entregues nos setores da Prefeitura até a data limite de 16/12/2019. Após esta data todos os empenhos serão anulados, não sendo mais possível o pagamento dos mesmos. Informamos também que todos os pagamentos serão efetuados até a data de 26/12/2019. Caso a empresa não identifique algum pagamento até esta data, favor entrar em contato com a Prefeitura no Setor da Tesouraria com o Sr. Rodrigo pelo telefone (14) 3667-1109 até a data de 30/12/2019. Após esta data não será efetuado mais nenhum pagamento do ano de 2019.

CENTRO DE SAUDE III DE ITAJU

HORÁRIO DOS MÉDICOS, DENTISTAS E ESPECIALISTAS – NOVEMBRO / 2019

MÉDICOS

MÉDICO (A)	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
DR. ADRIANO **GINECOLOGISTA**	12:00 às 16:00				
DR.ª SILVANA **PEDIATRA**			7:30 às 11:30		
DR. LUCIANO **CARDIOLOGISTA**		7:00 às 9:00		7:00 às 9:00	
DR. MURILLO **PSIQUIATRA**		13:30 às 17:30			
DR. WALTER * **ORTOPEDISTA**			9:00 às 13:00		
DR.ª MARAISA **MÉDICO P.S.F.**	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 (Visita domiciliar) 12:30 às 16:30	8:00 às 12:00 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 (Visita domiciliar) 12:30 às 16:30 (Reuniões)

DENTISTAS

DENTISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ANTÔNIA **SAÚDE**	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	7:00 às 10:00
SIRLES ** **DENTISTA**	6:30 às 12:45 (Atendimento escolar)	6:30 às 9:30 (Atendimento escolar) 9:45 às 12:45 (Centro de Saúde)	6:30 às 12:45 (Atendimento escolar)	6:30 às 9:30 (Atendimento escolar) 9:45 às 12:45 (Centro de Saúde)	6:30 às 9:30 (Atendimento escolar) 9:45 às 12:45 (Centro de Saúde)
REINALDO **DENTISTA P.S.F.**	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00 (Atendimento escolar)	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00 (Atendimento escolar)	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00

ESPECIALISTAS

ESPECIALISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ALICE **FONOAUDIÓLOGA**	7:15 às 11:15	7:15 às 11:15	7:15 às 11:13 12:30 às 16:15		7:15 às 11:15
ANDREA **FISIOTERAPEUTA**	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	
ALINE **PSICÓLOGA**	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15	11:45 às 14:45 15:00 às 18:00	11:45 às 14:45 15:00 às 18:00	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15
WALESCA **NUTRICIONISTA**				13:00 às 17:00	7:30 às 11:30

Na Quarta-Feira (dia 06/11) a equipe toda do PSF trabalhará das 13:00 às 22:00, para atender melhor a população.

*** Dr. Walter estará de férias entre 20/11 a 29/11.**
**** A Dentista Dra. Sirles estará de férias entre 27/11 a 06/12.**

Endereço de atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, nº 261

CENTRO DE SAÚDE III "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES

ESCALA ENFERMAGEM – NOVEMBRO 2019

ESCALA – NOVEMBRO 2019			S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
NOME	CARGO	HORÁRIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Creuza Maria Leite Coren: 21540	Enf.	07 às 11hrs 13 às 15hs		F	F						F	F					FE	F	F						F	F						F
Maria Auxiliadora Santos Coren: 375262	Enf.	16 às 22hrs		F	F						F	F					FE	F	F						F	F						F
Ivone Rosemeire Bazza Coren: 0310872	A.E.	07 às 13hrs		F	F						F	F					FE	F	F						F	F						F
Maria Rosa Gasparotto Coren: 0311909	A.E.	07 às 13hrs		F	F						F	F					FE	F	F						F	F						F
Neusa Aparecida Modolin Coren: 0180319	A.E.	07 às 13hrs		F	F						F	F					FE	F	F						F	F						F
Gislene Maria Sola Lau Coren: 0480819	A.E.	12 às 18hrs		F	F						F	F					FE	F	F						F	F						F
Elisa Aguiar Hespanhol Coren: 357801	Enf.	08 às 12hrs 13 às 17hs	F			F	*	*	F	F			F	*	*	F				F	*	*	F	F			F	*	*	F	F	
Silmara Regina Gusmão Coren: 454375	A.E.	6:15 às 12:30hs		F	F						F	F					FE	F	F						F	F						F

LEGENDA:
F – Folga
FE – Feriado
PF – Ponto Facultativo
FR – Férias
L – Licença
A – Atestado
PF – Ponto Facultativo
* Elisa – 3ª e 4ª feiras completar carga horária semanal

Endereço de Atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, n° 261

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: assistenciasocial@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

AGRICULTURA
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 292
Telefone: (14) 3667-1288
E-mail: ca.itaju@cati.sp.gov.br
Atendimento: 07h30 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE OBRAS
Endereço: Rua Buenópolis, 417
Telefone: (14) 3667-1182
Atendimento: 07h00 às 11h00 – 13h00 às 17h00

TELECENTRO
Endereço: Av. Olegário Pereira Garcia, 112
Telefone: (14) 3667-1267
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

C.R.A.S.
Endereço: Rua João Batista Módolo, 548
Telefone: (14) 3667-1216 E-mail:
crasitaju@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: contabil@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua João Batista Módolo, 278
Telefone: (14) 3667-1239
E-mail: educacao@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

CONSELHO TUTELAR
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1227
E-mail: conselhotutelardeitaju@hotmail.com
Atendimento: 08h00 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE SAÚDE
Endereço: Av. João Manzutti, nº 468
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 18h00

CENTRO DE SAÚDE
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 261
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 22h00